

EDITAL Nº 001/ 2024/DMTC
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE
PRÊMIOS - MULTISEGMENTOS - ARTE E CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social/Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Decretos Federais nº 11.525, de 11 de maio 2023 e nº 11.453, de 23 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 5.061, de 20 de outubro de 2023, torna público o chamamento para seleção de agentes culturais para recebimento de premiação cultural, nos termos deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais do município de Lagoa Santa, representantes e/ou atuantes nos demais segmentos culturais, exceto audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico-cultural, para receberem „Premiação Cultural“, observadas as categorias descritas no item 4 deste edital.

1.2. O Prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e pagamento será realizado diretamente ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

1.2.1. O prazo de vigência do presente edital será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses uma única vez em caso excepcional.

2. CONCEITOS

2.1. Para efeitos deste Edital, considera-se:

2.1.1. Agente cultural: indivíduo ou coletivo cultural, pessoa física, que atua para a valorização, desenvolvimento e preservação da cultura de uma sociedade, por meio de suas ações e projetos, incluindo artistas, técnicos dos bastidores, produtores culturais, mestras, mestres e detentores do saber.

2.1.2. Beneficiário: proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração de Recibo de Premiação Cultural pelo qual assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

2.1.3. Proponente: pessoa física, domiciliada e/ou estabelecida no Município de Lagoa Santa há pelo menos 1 (um) ano, que tenha/esteja em formação e/ou de reconhecida atuação na área cultural, responsável pela inscrição da proposta e execução dos projetos e ações da iniciativa cultural contemplado neste Edital;

2.1.4. Coletivo Cultural : para fins deste edital são agrupamentos de no mínimo 5 (cinco) pessoas, sem constituição jurídica, representado por pessoa física, que desenvolvam trabalho artístico-cultural, contribuindo para o desenvolvimento sociocultural de seu entorno/sua comunidade e/ou de seu segmento cultural.

3. PROIBIÇÕES

3.1. É proibido:

- I. a celebração de instrumentos por agente cultural e/ou servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- II. celebração de instrumento por agente cultural e/ou servidor público de qualquer espécie, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, de servidor público de qualquer espécie, do órgão responsável pelo edital, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

- III. Inscrição que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de origem, raça, etnia, credo, cor, idade gênero, orientação sexual e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja nos anexos ou documentação apresentada.
- IV. juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais a inscrição da proposta após o encerramento das inscrições, a não ser aqueles solicitados a título de diligência pela DMTC e/ou pela Comissão de Seleção.
- V. celebrar mais de 1 (um) Recibo de Premiação Cultural neste edital. Essa proibição se aplica a propostas inscritos por um mesmo agente cultural (Indivíduo ou Coletivo) inscrito neste edital. Será considerado apenas o proposta inscrita por último neste edital, independente da categoria.
- VI. remunerar, neste edital, profissional, integrante do coletivo e/ou representante indicado pelo coletivo e/ou o proponente, em mais de 2 (duas) funções exercidas e comprovadas.
- VII. a inscrição de iniciativas culturais assinadas por mais de um coletivo proponente ou que preveja atuação em rede.
- VIII. a inscrição de iniciativas culturais restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertos ao público, mesmo que esporadicamente.
- IX. a inscrição de iniciativas culturais que resultem na produção e desenvolvimento de conteúdos que contenham propaganda religiosa ou política, conteúdo pornográfico, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outras manifestações artístico-culturais.
- X. Participantes menores de 18 anos.

4. CATEGORIAS E VALORES

4.1. O Valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, dividido entre as categorias descritas no quadro abaixo:

Categoria	Natureza do Proponente	Valor por Proposta	Quantidade de Propostas	Valor da Categoria
Categoria I Artes Visuais	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00
Categoria II Artes de Rua	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00

Categoria III Dança	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00
Categoria IV Livro, Leitura, Literatura	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00
Categoria V Música	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00
Categoria VI Teatro	Pessoa Física; e Grupo/ Comunidade/ Coletivo	R\$14.850,00	1	R\$14.850,00

4.1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Demais áreas - Ficha 516 - Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.2294.3.3.90.20.00

Demais áreas - Ficha 517 - Dotação Orçamentária: 02.05.05.13.392.0040.2294.3.3.90.31.00

4.3. De acordo com a legislação vigente os recursos poderão ter retenção de tributos.

4.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4.5. Este Edital irá selecionar 6 (seis) agentes culturais, nas categorias abaixo descritas, para receberem apoio financeiro, com o objetivo de fomentar as cadeias produtivas das demais áreas culturais em Lagoa Santa, conforme as descritas no item 4.6.

4.6. Este tipo de fomento refere-se ao apoio concedido à pessoas físicas, - o proponente ou o representante indicado pelo grupo/comunidade/coletivo cultural sem constituição jurídica, - em reconhecimento da trajetória cultural desses agentes culturais, de notório saber entre seus pares e/ou por especialistas, como de longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de seus conhecimentos artístico-culturais, e em reconhecimento à trajetória cultural desses agentes culturais e de sua contribuição para a realização, promoção e o desenvolvimento sociocultural de seu entorno/sua comunidade e/ou seu segmento artístico-cultural.

4.6.1. Categoria I – Artes Visuais: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar

as Artes Visuais e sua história, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: circulação de exposições e/ou mostras individuais ou coletivas; montagem de exposições e/ou mostras individuais ou coletivas; produção, experimentação e criação em Artes Visuais, desenho, pintura, gravura, escultura e/ou modelagem, arte corporal, instalações, performance, mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de eventos de formação; publicação de livros e catálogos de Artes Visuais [em qualquer suporte]; pesquisa na área das Artes Visuais.

4.6.2. Categoria II – Arte de Rua: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar as Artes de Rua e sua história, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: circulação de espetáculos individuais ou coletivos envolvendo atividades de street dance, de performance, estatuas vivas, música, dança, malabarismo, palhaçaria, ilusionismo, entre outras; montagem de espetáculos individuais ou coletivos; produção de livros e catálogos a respeito das Artes de Rua; pesquisa e experimentação em mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de ações de formação; criação e desenvolvimento de Dramaturgia; produção de eventos de difusão; produção e circulação de intervenções, performances, grafitti, espetáculos de teatro e circo de lona; fomento às atividades e/ou à artistas de rua; pesquisa na área das Artes de Rua.

4.6.3. Categoria III – Dança: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar as Artes Visuais e sua história, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: circulação de espetáculos individuais ou coletivos; montagem de espetáculos individuais ou coletivos; produção, experimentação e criação em Dança, mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de eventos de formação; produção de eventos de difusão, como festivais, feiras e similares; pesquisa na área da Dança.

4.6.4. Categoria IV – Livro, Leitura, Literatura: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar o livro, a leitura, a literatura e sua história, das categorias Infantil, Infanto Juvenil e Adulta, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: produção ou finalização de plataforma digital para divulgação da Literatura, garantido o acesso público gratuito; publicação de livros de contos, poemas, crônicas, romances ou ensaios literários [em qualquer suporte]; produção, experimentação e criação em Literatura, mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de eventos de formação de escritores e/ou leitores; produção de eventos de difusão, como festivais, feiras e similares; produção de contação de histórias e rodas de conversas; produção ou transcrição de Literatura para Braile e/ou audiolivro e outros formatos que garantam a inclusão e acessibilidade; criação e publicação de periódicos de cunho literário [em qualquer suporte]; pesquisa na área das Letras.

4.6.5. Categoria V – Música: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar a Música e sua história, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: circulação de shows individuais ou coletivos; produção e gravação de álbum musical fonográfico inédito; produção de concertos e/ou eventos voltados à difusão da Música; produção, experimentação e criação em Música, mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de eventos de formação; produção de eventos de difusão, como festivais, feiras e similares; publicação de livros e catálogos de Música [em qualquer suporte]; pesquisa na área da Música.

4.6.6. Categoria VI - Teatro: Premiar agente cultural, indivíduo ou coletivo cultural, responsável por iniciativas exemplares que envolvam em seus propósitos apoiar e valorizar

o Teatro e sua história, por meio de uma [01] ou mais de uma [01] das seguintes ações já realizadas: circulação de espetáculos individuais ou coletivos; montagem de espetáculos individuais ou coletivos; produção, experimentação e criação em Teatro, mídias contemporâneas e novas tecnologias; produção de eventos de formação; produção de eventos de difusão, como festivais, feiras e similares; publicação de livros e catálogos de Teatro [em qualquer suporte]; criação e desenvolvimento de Dramaturgia; pesquisa na área do Teatro.

4.7. Este edital se destina às seguintes áreas culturais, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa MinC 06/2023 :

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| I. Arte de Rua | XVII. Expressões Artísticas |
| II. Artes Integradas | Culturais Afro-Brasileiras |
| III. Artes Visuais | XVIII. Fotografia |
| IV. Circo | XIX. História e Cultura |
| V. Cultura Digital | XX. Humor |
| VI. Cultura e Direitos Humanos | XXI. Intercâmbio Cultural |
| VII. Cultura Hip-Hop e Funk, | XXII. Livro, Leitura e Literatura |
| VIII. Cultura LGBTQIAPN+ | XXIII. Mídias Livres |
| IX. Cultura Negra | XXIV. Moda |
| X. Cultura, Infância e Adolescência | XXV. Música: Erudita e/ou Popular |
| XI. Culturas dos Povos Indígenas | XXVI. Performance |
| XII. Dança | XXVII. Pesquisa em Cultura |
| XIII. Design | XXVIII. Produção e Gestão Cultural |
| XIV. Direito Autoral | XXIX. Teatro |
| XV. Economia Criativa | |
| XVI. Economia da Cultura | |

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Em regra, pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural:

- I.** pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, e/ou Coletivos Culturais sem CNPJ representados por pessoa física maior de 18 anos;
- II.** residente/domiciliado no município de Lagoa Santa, a pelo menos 01 (um) ano;
- III.** que comprove atividades artístico culturais.

5.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal pela assinatura do Recibo de Premiação Cultural, e sua representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo (Anexo VI).

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções:

- 6.1.1.** no mínimo 20% das vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- 6.1.2.** no mínimo 10% das vagas reservadas para pessoas indígenas.

6.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos

negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). Ex.: Se o número de cotas resultar um número fracionado a partir de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 2 (duas) vagas, caso resulte um número fracionado abaixo de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), será arredondado para 1 (uma) vaga.

6.3. Quando não houver propostas classificadas em número suficiente para o preenchimento da reserva de cotas de um dos grupos sociais, o número de vagas reservadas restantes será destinado para o outro grupo social existente.

6.4. Não havendo propostas inscritas em nenhuma das cotas, estas vagas concorrerão em ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Categorias	Qtd. de vagas ampla concorrência	Cotas para pessoas negras	Cotas para indígenas	Quant. total de vagas
Categoria I Artes Visuais	0	0	1	1
Categoria II Artes de Rua	0	1	0	1
Categoria III Dança	1	0	0	1
Categoria IV Livro, Leitura e Literatura	1	0	0	1
Categoria V Música	0	1	0	1
Categoria VI Teatro	1	0	0	1
TOTAL	3	2	1	6

6.5. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.6. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.7. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada para as cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa classificada, que concorreu às cotas, de

acordo com a ordem de classificação.

- 6.8.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.9.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.10.** Para concorrer às cotas, o proponente deverá no ato da inscrição neste Edital, autodeclarar-se como negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observada a Constituição de 1988, e de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas, para isso deverão se autodeclarar no Formulário de Inscrição (Anexo II) disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e usar a Autodeclaração Étnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V).
- 6.11.** Como procedimento complementar à autodeclaração, para classificação dentro do número de vagas reservadas às cotas, o proponente concorrente as cotas, deverá preencher o formulário denominado Autodeclaração Étnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V).
- 6.11.1.** A Carta Consubstanciada é um documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena de acordo com seu fenótipo, conforme modelo constante no Anexo V;
- 6.11.2.** A Carta Consubstanciada terá validade, exclusivamente, para este Edital.
- 6.12.** O candidato, poderá ter sua autodeclaração étnico-racial, submetida ao procedimento de heteroidentificação, em conformidade com a IN MINC nº 5 de 10 de agosto de 2023, nos termos a seguir:
- 6.12.1.** Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na Autodeclaração Étnico-Racial/Carta Consubstanciada (Anexo V), será constituída uma Comissão para a Heteroidentificação exclusiva para a apuração da denúncia ou da irregularidade, sendo respeitado o direito a pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após notificação por meio do endereço eletrônico leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br conforme Formulário de Recurso (Anexo IX).
- 6.12.2.** O procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração de pertencimento racial de acordo com seu fenótipo, está definido conforme Decreto Nº 5.083, de 10 de Novembro de 2023 e será realizado pela Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde (CTMPE) da SEMSA designados pela Portaria Nº 1.387, de 10 de Novembro de 2023.
- 6.13.** Os Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I. grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança na iniciativa cultural;
 - II. grupos ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe da iniciativa cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
 - III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 6.14.** As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, em especial nos subitens

6.10, 6.11 e 6.12, inclusive ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

6.15. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.16. Ainda na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento da bolsa ou do prêmio, o selecionado deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Considera-se participação, para efeitos deste Edital, quaisquer ações ou serviços relacionados à execução da iniciativa cultural inscrita, com ou sem remuneração.

7.2. Não podem se inscrever neste Edital, como proponentes, membros da equipe e/ou prestadores de serviço:

- I. Pessoas, agente cultural, servidor público de qualquer espécie ou membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico – COMCEPH, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.
- II. membros da Comissão de Seleção, pareceristas avaliadores de projetos da DMTC ou de comissões específicas que vierem a ser compostas para fins de análise e julgamento dos pedidos de reconsideração das propostas inscritas neste Edital, inclusive pareceristas externos credenciados e/ou contratados para o mesmo fim.
- III. cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro das Comissões de Seleção e de Prestação de Contas, e/ou servidor público de qualquer espécie, nos casos previstos na LC nº 195/2022 e Decreto nº 11.453/2023, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital;
- IV. membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); e
- V. entidades da administração pública direta e indireta de qualquer esfera do governo.

7.3. O agente cultural que integra o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico (COMCEPH) ou a Comissão de Gestão Estratégica da Lei Paulo Gustavo, poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.2.

7.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração deste edital de que trata o subitem I do item 7.2.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar sua inscrição e toda documentação obrigatória (itens 9 e 10), entre os dias **11/05/2024** até às 23:59h do dia **02/06/2024**, horário de Brasília.

9. INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas somente on-line, pelo sistema Mapa Cultural de

Lagoa Santa: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/29/> e com a apresentação de todas as informações e documentação solicitadas neste edital, não sendo aceitas inscrições realizadas por meio impresso.

- 9.2. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.
- 9.3. A DMTC não se responsabilizará por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento utilizado pelo proponente para a inscrição.
- 9.4. Considerando que a inscrição dos proponentes se dará em ambiente virtual, é de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do Edital, com seu login e senha sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, devendo as publicações ser acompanhadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no seguinte endereço: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>
- 9.5. A inscrição neste Chamamento Público pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.
- 9.6. Não serão aceitas propostas em modo rascunho, sendo validada a proposta somente com o número de protocolo, gerado pelo Mapa Cultural de Lagoa Santa após o envio da inscrição.
- 9.7. É de responsabilidade da pessoa proponente a qualidade visual e/ou sonora dos documentos e do conteúdo dos arquivos enviados e a integridade dos links disponibilizados.
- 9.8. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de propostas incompletas, campos não preenchidos, preenchidos à mão e não assinados (assinatura eletrônica), quando este for o caso, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição e desclassificação das propostas.
- 9.9. O proponente deverá anexar na plataforma „Mapa Cultural de Lagoa Santa“ todos os documentos e formulários solicitados neste Edital, bem como demais informes, documentos e arquivos obrigatórios e/ou específicos sobre a sua proposta, em formato PDF, PNG, JPEG.
- 9.10. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, ao clicar no link: <https://mapacultural.lagoasanta.mg.gov.br/oportunidade/29/>, o agente cultural precisará (obrigatoriamente) „Criar conta“, o que pode ser feito por meio do botão „Entrar“. Após criar a conta, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa e concluir o preenchimento do seu cadastro, que só será efetivado após clicar no botão „Salvar“.
- 9.11. O proponente deverá preencher todas as informações em seu perfil de „Agente Individual“ no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.
- 9.12. O proponente deverá informar de forma autodeclarada as informações solicitadas no formulário on-line de inscrição, de preenchimento obrigatório, disponível no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, em conformidade com a **Instrução Normativa MINC nº 6 de 23/08/2023**.

10. DOCUMENTAÇÃO

- 10.1. O Agente Cultural, deve encaminhar, pelo Mapa Cultural de Lagoa Santa, a seguinte documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição (Anexo II)
- II. currículo artístico-cultural resumido do proponente ou do representante indicado, com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria de premiação em que a iniciativa cultural será inscrita;
- III. currículo artístico-cultural resumido dos integrantes do grupo/coletivo e/ou das atividades do coletivo, com informações relacionadas aos requisitos específicos da categoria de premiação em que a iniciativa cultural será inscrita;
- IV. cópia do documento de identificação e do CPF do proponente ou do representante indicado;
- V. cópia dos documentos de identificação e dos CPFs dos integrantes do grupo/coletivo;
- VI. comprovação de residência/domicílio em Lagoa Santa, do proponente ou do representante indicado, em conformidade com o item 10.4.
- VII. Autodeclaração / Carta Consubstanciada (Anexo V) e documentos comprobatórios pertinentes, para proponentes e/ou grupo/coletivo (item 6.13) que desejarem concorrer às cotas tratadas no item 6 deste Edital;
- VIII. Autodeclaração (Anexo V) para o proponente ou o representante indicado, que façam jus e registrem opção em concorrer dentro dos percentuais de pontuação extra, em conformidade com o item 16.5. A autodeclaração deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. laudo médico ou declaração biopsicossocial para pessoas com deficiência realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015.
 - b. documento de identificação com foto e data de nascimento para mulheres e pessoas acima de 60 anos.
 - c. declaração de residência em comunidade indígena pode ser obtida por meio de uma das regionais da FUNAI listada neste endereço eletrônico: <https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/coordenacoes-regionais-funai>.
 - d. certificação da Fundação Cultural Palmares ou Certificação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais de MG (CEPCT-MG) para comunidades tradicionais ou quilombolas. Comprovante do CEPCT-MG pode ser obtido seguindo as orientações presentes no documento acessível por este link: <https://docs.google.com/document/d/1PxYcNqCHSRmg6l1VwNBvv82pYFyoT9Lr/edit>
 - e. Declarações emitidas por Sindicatos representativos da categoria.
 - f. Autodeclaração / Carta Consubstanciada (Anexo V) para pessoa LGBTQIAPN+.
- IX. Anexo VIII, documento que autoriza a divulgação das imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados;
- X. Anexo VI, Declaração de Representante de Grupo/Comunidade/Coletivo cultural, no caso de inscrição de Grupo/Comunidade/Coletivo sem personalidade jurídica, carta de representação com assinatura digital (Govbr) das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo um integrante do grupo (PF) responsável por inscrever o grupo e receber o recurso do Prêmio em nome do grupo/comunidade/coletivo, conforme modelo (Anexo VI);
- XI. Portfólio/Clipping proponente ou do representante indicado, com no máximo, 10 páginas para proponentes, e ainda 05 páginas para os integrantes do grupo/coletivo, e/ou para atividades do coletivo, contendo comprovação de atuação cultural: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do candidato, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais), matérias de jornal, páginas da internet. As imagens de comprovação devem conter na imagem ano e local da realização ou data da publicação, conforme o caso;

- XII. Documentos relacionados aos requisitos específicos da categoria em que a iniciativa artístico-cultural será inscrita, quando houver; e
- XIII. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da iniciativa artístico-cultural.

10.2. É importante que as informações, inclusive locais e datas, apresentadas no currículo do proponente possam ser comprovadas, por meio do portfólio e/ou clipping.

10.2.1. Não serão considerados na análise, currículos, portfólios/clippings que contenham somente a indicação de links como material comprobatório.

10.3. Os anexos e documentação devem conter a assinatura eletrônica (Gov.br) dos agentes culturais, sendo vedado o uso de assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente.

10.3.1. Serão desclassificadas do Edital as inscrições que contenham documentos com assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente nos formulários, anexos e/ou documentos.

10.4. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto 11.453, de 2023. Para tal o proponente deverá enviar, na etapa de inscrição para fins de habilitação, cópia simples de comprovante de residência/domicílio em Lagoa Santa, por meio de cópia de 1 (um) comprovante de endereço emitido nos últimos 3 (três) meses, em nome do proponente ou em nome do representante indicado pelo grupo/comunidade/coletivo, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou ainda, por meio de Autodeclaração de Residência preenchida e assinada.

10.4.1. Como comprovantes de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- I. contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- II. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- III. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- IV. boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- V. fatura de cartão de crédito;
- VI. guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- VII. infração de trânsito;
- VIII. outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Proponente, a ser analisado pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

10.4.2. Agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, nômades, itinerantes, ou que se encontrem em situação de rua, poderão apresentar como comprovação de endereço, declaração de residência indígena obtida por meio de uma das regionais da **FUNAI**, quilombola por meio de Certificação da **Fundação Cultural Palmares**, ou a folha resumo do Cadastro Único, ou ainda a Autodeclaração de Residência (Anexo VI).

10.4.2.1. A folha resumo do Cadastro Único poderá ser obtida no setor de Cadastro único, localizando na Rua Pinto Alves, nº 178, bairro Luiz Toledo, Lagoa Santa.

- 10.5.** As propostas inscritas serão submetidas à triagem da documentação, pela Comissão de Seleção, que irá verificar a regularidade da documentação e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade no preenchimento dos formulários e conferência da documentação apresentada, em conformidade com o item „9.Inscrição“ e item „10.Documentação“.
- 10.5.1.** Constatando alguma irregularidade, o requerente será contatado por meio do e-mail registrado na inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio do e-mail leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br.
- 10.5.2.** O proponente deverá fornecer todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento da candidatura caso estas não cumpram as exigências deste Edital.
- 10.6.** O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 10.7.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 10.8.** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS LIMITES DE PARTICIPAÇÃO

- 11.1.** O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 1 (uma) categoria e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio.
- 11.1.1.** Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo proponente as pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, pertençam a mesmo coletivo cultural, e que apresentem inscrição de iniciativa cultural que seja executada por um mesmo grupo ou a maioria dos seus membros.
- 11.2.** Caso o Proponente inscreva mais de 1 (uma) proposta, e não seja solicitado nenhum tipo de cancelamento pelo proponente, apenas a última inscrita será considerado, sendo as demais propostas desconsideradas.
- 11.2.1.** Os pedidos de cancelamento devem ser encaminhados pelo proponente exclusivamente via e-mail, sujeito a confirmação de recebimento, para leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br, informando o nome e número de protocolo da proposta gerado pelo sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa.
- 11.3.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 11.4.** O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 11.5.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 11.6.** As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

12. DO QUE É PRECISO INFORMAR NO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

12.1. O proponente deverá preencher com as seguintes informações o Formulário de Inscrição (Anexo II) e adicioná-lo à sua inscrição on-line no Mapa Cultural de Lagoa Santa:

- I. dados do proponente;
- II. se vai concorrer às cotas e/ou à pontuação extra;
- III. nome da iniciativa cultural;
- IV. categoria, conforme item 4 deste edital;
- V. descrição da proposta (descrição e detalhamento da trajetória cultural, histórico, objetivos, concepção artística, e demais informações solicitadas) e de acordo com a categoria escolhida;
- VI. outros informes complementares: outros elementos que o proponente considere relevantes à compreensão da proposta.

12.2. A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do proponente.

12.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

13. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

13.1. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, Windows 7 ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS-X ou MacOS.

13.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa ou de abertura de endereço eletrônico (link) porventura informado para acesso a informações complementares, poderá causar a inabilitação da inscrição/proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da inscrição proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

13.3. Todos os Anexos deverão conter a assinatura eletrônica Gov.br dos agentes culturais, sendo vedado o uso de assinaturas manuais ou manipuladas digitalmente.

13.4. No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

13.5. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes ou mesmo na inabilitação da proposta.

13.6. As cópias digitais dos documentos mencionados, deverão ser anexadas ao sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa no momento da inscrição.

13.7. A inscrição pelo sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) à DMTC.

13.8. A DMTC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por

congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

- 13.9.** O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.
- 13.10.** Os agentes culturais são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.
- 13.11.** As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição, exceto se solicitado pela Comissão de Seleção e/ou DMTC.
- 13.12.** A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições, estabelecidas neste edital e no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.
- 13.13.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.
- 13.14.** A DMTC poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.
- 13.15.** As inscrições propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Avaliação e seleção da trajetória cultural:** a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II. Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas nos itens „9.Inscrição“ e „10. Documentação“.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 15.1.** O processo de avaliação e seleção das candidaturas será realizado pela Comissão de Seleção, formada por servidores públicos da DMTC, sendo possível, ainda, a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública, designados por portaria a ser publicada no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 15.2.** A Comissão de Seleção será coordenada por presidente designado na portaria de nomeação, publicada no sítio eletrônico (site) da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 15.3.** Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I.** tenham interesse direto na matéria;
 - II.** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.4. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

16.1. A Etapa de Avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural (PF ou Coletivo) de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Lagoa Santa, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

16.2. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada candidatura é atribuída em função desta comparação.

16.3. As inscrições propostas serão avaliadas de acordo com os critérios apontados no Anexo III, por meio da atribuição fundamentada de notas, considerando-se os aspectos relevantes das propostas inscritas, concorrentes na mesma modalidade.

16.4. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, a inscrição proposta que receber pontuação 0 (zero) na soma dos critérios, será desclassificada do Edital.

16.5. A pontuação extra é cumulativa, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não obrigatórios, não desclassifica a inscrição proposta ao Edital.

16.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas, a maior nota nos critérios 1, 2, 3 e 4, consecutivamente.

16.7. Persistindo o empate, será considerado como critério, o proponente de idade mais elevada.

16.8. Serão consideradas selecionadas as inscrições propostas que receberem nota final igual ou superior a 31 (trinta e um) pontos.

16.9. O resultado preliminar será publicado na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/>.

16.10. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

16.10.1. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de Recurso (Anexo IX) pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da inscrição proposta.

16.11. Contra a decisão da Etapa de Avaliação, caberá recurso em até 3 (três dias) corridos, destinado a Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso interposto a ser publicado em até 4 (quatro) dias após o término do prazo para recebimento de recursos.

16.11.1. A DMTC será auxiliada pela Comissão de Seleção sobre o questionamento apresentado em recurso.

16.12. O formulário de recurso (Anexo IX) deverá ser apresentado via e-mail: leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br, no prazo de 03 (três) dias contados do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação do resultado preliminar, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.14. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão reconhecidos: envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva. Os pedidos de reconsideração apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.14.1. Caso o proponente envie mais de 1 (um) recurso, apenas o último enviado será considerado, sendo os demais desconsiderados.

16.15. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Etapa de Avaliação e Seleção das Candidaturas, será divulgado no site diário oficial dos municípios mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a Etapa de Avaliação e Seleção das Candidaturas, a administração pública verificará, na fase de Habilitação, a regularidade fiscal e legal dos proponentes contemplados. A verificação da documentação solicitada abaixo, será feita seguindo as normas que tratam de apoio financeiro a propostas culturais.

17.2. O agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o resultado final da Etapa de Avaliação e Seleção das Candidaturas, apresentar os documentos abaixo descritos:

17.2.1. Pessoa Física

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, expedidas pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- II. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais, expedidas pelo link: [https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIA R](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIA R;);
- III. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários municipais, expedidas pelo Portal do Cidadão no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. Acesso pelo link: <https://x.gd/0lgi6>;
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>; e
- V. comprovante de abertura de conta bancária de livre escolha do agente cultural, conforme item 17.3.
- VI. Comprovante atualizado de residência por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em conformidade com o item 10.4. deste edital.

17.2.2. Grupo/Comunidade/Coletivo Cultural sem personalidade jurídica deve juntar a documentação, acima descrita, do representante escolhido pelo grupo/comunidade/coletivo,

conforme declarado (Anexo VI).

- 17.3.** O agente cultural contemplado deverá encaminhar, via e-mail: leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br a documentação obrigatória de habilitação e a comprovação de informações de conta bancária para recebimento e movimentação de recursos, contendo: nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta (se poupança ou corrente), data de abertura da conta e CPF ao qual a conta está vinculada.
- 17.3.1.** A conta a que se refere o caput, poderá ser de instituição financeira de livre escolha do agente cultural, desde que, se pública, preferencialmente isenta de tarifas e, se privada, isenta da cobrança de tarifas, com funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
- 17.3.2.** O recebimento ocorrerá exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou conta poupança, tendo o agente cultural premiado como único titular, não sendo aceitas contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
- 17.3.3.** A conta bancária precisa, obrigatoriamente, ser vinculada ao CPF do proponente, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Junto à conta bancária deverá ser informado que a conta está vinculada ao CPF do proponente.
- 17.3.4.** É recomendado aos candidatos a consulta à sua regularidade junto à sua agência bancária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.
- 17.4.** As certidões positivas com efeito de negativas servir ão como certidões negativas , desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 17.5.** Caso seja verificada irregularidade na documentação, o agente cultural terá 3(três) dias úteis para enviar a documentação corrigida após ser notificado pela Prefeitura Municipal.
- 17.5.1.** O agente cultural será inabilitado caso não apresente a tempo a documentação prevista, não cabendo recursos.
- 17.6.** O prazo de publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, será de até 01 (um) dia útil subsequente ao do término do julgamento de Recursos e correção de possíveis irregularidades de documentação de habilitação, podendo ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.
- 17.7.** As notificações serão enviadas através do e-mail cadastrado no sistema Mapa Cultural de Lagoa Santa. A pessoa beneficiária precisa estar atenta às caixas de SPAM e Lixo Eletrônico do e-mail cadastrado, diariamente.
- 17.8.** Contra a decisão da Etapa de H abilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela publicação do resultado do Edital, podendo esta ser auxiliada pela Comissão de Seleção bem como por outros órgãos da Administração Pública sobre o questionamento apresentado em recurso.
- 17.9.** O agente cultural poderá recorrer, com solicitação de recurso dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar , considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta

fase.

17.9.1. A solicitação de recurso deverá ser encaminhada por meio do preenchimento do Formulário de Recurso (Anexo IX), que deve ser enviado via o email: leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br

17.9.2. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva. Os pedidos de reconsideração apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.9.3. Caso o proponente envie mais de 1 (um) recurso, apenas o último será considerado, sendo os demais desconsiderados.

17.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.11. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração, o Resultado Final da Etapa de Habilitação será divulgado pela DMTC no site Diário Oficial dos Municípios Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar> e site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/>.

17.12. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitadas a qualquer tempo as propostas de proponentes contemplados, representantes legais ou integrantes que constem como inadimplentes por não terem regularizado suas pendências junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

17.13. Em caso de inabilitação do proponente contemplado, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do Resultado Final.

17.13.1. No caso de não haver classificado na mesma categoria, será levada em consideração a classificação geral, em conformidade com o item 18.

17.14. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

18.1.1. Caso alguma das categorias não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme ordem de classificação geral e o valor do prêmio correspondente à categoria.

18.1.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para os Demais Segmentos.

19. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

19.1. Após a divulgação do Resultado Final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme modelo (Anexo X).

20. DO REPASSE DOS RECURSOS

20.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao Edital, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

20.2. **É recomendado aos candidatos a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal, tributária e junto a sua agência bancária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.**

20.3. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo selecionado na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observadas: a ordem decrescente de pontuação, as regras descritas, e o prazo de vigência deste edital.

20.4. Os recursos das propostas selecionadas serão repassados em PARCELA ÚNICA, após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural conforme item 19.1.

20.5. O candidato/proponente selecionado poderá, para fins de agilidade, enviar no ato da inscrição cópia dos seus dados bancários. Algumas informações importantes:

20.5.1. Os recursos referentes às premiações serão recebidos, em pagamento único, em conta bancária de livre escolha do agente cultural.

20.5.2. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco, ou conta poupança, tendo o candidato/proponente premiado como único titular, não sendo aceitas contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

20.5.3. A Conta Bancária precisa, obrigatoriamente, ser vinculada ao CPF do proponente ou do representante indicado pelo grupo/coletivo, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros. Junto à conta bancária deverá ser informado se a conta está vinculada a CPF.

20.6. A conta bancária deverá ser preferencialmente isenta de tarifas e ter a função de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

20.6.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, em conformidade com o Decreto Federal nº 11.453/2023.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

21.2. A Prestação de Contas não será exigida na modalidade de premiação.

21.3. O presente Edital e os seus anexos, bem como as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas e estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg>.

21.4. O Resultado Final deste Chamamento Público, será publicado na página da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e no site do Diário Oficial dos Municípios

Mineiros <https://www.diariomunicipal.com.br/>

- 21.5.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
- 21.6.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
- 21.7.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/meio-ambiente-noticias/56-turismo-cultura/9920-lei-paulo-gustavo-em-lagoa-santa-mg> e nas mídias sociais oficiais.
- 21.8.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e/ou da Administração Pública, conforme o caso.
- 21.9.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
- 21.10.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Administração Pública do município de Lagoa Santa de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 21.11.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das propostas selecionadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- 21.12.** A Administração Municipal e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o agente cultural responsável pelo projeto, nos termos da legislação específica.
- 21.13.** De acordo com a legislação vigente os recursos poderão ter retenção de tributos.
- 21.14.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de dezembro de 2025.
- 21.15.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I.** Previsão de Cronograma das Etapas do Edital
 - Anexo II.** Formulário de Inscrição
 - Anexo III.** Critérios de Avaliação e Seleção dos projetos
 - Anexo IV.** Tabela de Referência: Critérios Desconcentração
 - Anexo V.** Autodeclaração Étnico-Racial, /Carta Consubstanciada
 - Anexo VI.** Declaração de Representação de Grupo/Coletivo Cultural
 - Anexo VII.** Autodeclaração de Residência
 - Anexo VIII.** Autorização do Uso de Imagem
 - Anexo IX.** Formulário de Recurso
 - Anexo X.** Recibo de Premiação Cultural
- 22.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail

DIRETORIA DE
TURISMO E
CULTURA



PREFEITURA
LAGOA SANTA
CONSTRUINDO UMA CIDADE CADA DIA MELHOR!



MINISTÉRIO DA
CULTURA



leipaulogustavo@lagoasanta.mg.gov.br e telefone (31) 3688-1390.

Lagoa Santa-MG, 06 de maio de 2024.

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social